



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.650 - 15/07/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS NºS 5.532/2020 E 5.624/2020 E DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG

O Senhor Denilson Francisco Teixeira, Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - O artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.532, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Para manutenção de serviços e atividades listados abaixo, ficam determinadas as seguintes medidas até 30 de julho de 2020, podendo funcionar no horário comercial conforme estabelecido nos alvarás de funcionamento, cumprindo, obrigatoriamente, sob pena de fechamento compulsório, além das determinações expedidas pela Vigilância Sanitária, aos seguintes requisitos:

I – (...)

.
.
.

XXIII – (...)”

Art. 2º - O § 1º, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.624, de 25 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

§ 1º - Os estabelecimentos relacionados no item XIX, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.532, 19 de março de 2020, com redação determinada pelo Decreto Municipal nº 5.612, de 18 de junho de 2020, somente poderão comercializar bebida alcoólica na modalidade de tele entrega e disque e busque, sendo vedado o consumo de bebida alcoólica dentro do estabelecimento, a partir do dia 20 de julho de 2020.”



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 15 de julho de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal